



Número: **0600783-87.2020.6.16.0033**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr Carlos Mauricio Ferreira**

Última distribuição : **01/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600783-87.2020.6.16.0033**

Assuntos: **Cargo - Prefeito, Cargo - Vice-Prefeito, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Omissão de Informações Obrigatórias, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Representação nº 0600783-87.2020.6.16.0033 que julgou improcedente o pedido constante da exordial, extinguindo o feito na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. (feito anteriormente autuado como Recurso Eleitoral sob o mesmo número, no qual foi proferido o v. Acórdão Id nº 31798466 que, unanimidade de votos, conheceu do recurso, e, acolhendo a preliminar de mérito, determinou o retorno dos autos ao Juízo da 33ª Zona Eleitoral; Representação por propaganda eleitoral irregular com pedido liminar, ajuizada por Bachir Abbas em face de Coligação Nova União, Pedro Ivo Ilkiv e Ernâni Bortolini, com fulcro no art.243 do Código Eleitoral, art.57-C e 96 da Lei 9.504/97 e art. 27 e seguintes da Resolução TSE 23.610/19, vez que o representante tomou conhecimento que a página dos representados na rede social Facebook, a qual tem sido utilizada para veicular propaganda eleitoral para Pedro Ivo e Professor Ernani, realizou propaganda patrocinada irregular pois referida página promoveu a contratação de impulsionamento para divulgar propaganda eleitoral dos candidatos representados sem que constasse de forma clara o número do CNPJ ou CPF do responsável, e mais, tendo sido paga através do CPF da pessoa física. Além disso, ao ser impulsionada, a publicação ganha alcance e atinge milhares de perfis, cujo ato chega a colocar em risco a igualdade e paridade que devem permeiar a disputa eleitoral. Conteúdo dos posts: Ativo patrocinado, propaganda eleitoral - eleição 2020 Pedro Ivo prefeito, patrocinado pago por Marina Costa, vamos pensar no futuro? #pedroivo13 #nessauniãoeuconfio #honestidade #competência #experiência #uniãodavitoria, 127 casas populares ou 14 cargos comissionados? Dia 15/11 quem decide é você eleitor! Vamos conversar sobre nossas crianças? Confira no programa de hoje um pouco mais sobre uma de nossas principais propostas para a saúde de nossos pequenos). RE3**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2020 BACHIR ABBAS PREFEITO (RECORRENTE)	GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO) EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (ADVOGADO) WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO)

BACHIR ABBAS (RECORRENTE)	GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO) EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (ADVOGADO) WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO)
NOVA UNIÃO 13-PT / 14-PTB / 40-PSB (RECORRIDO)	
ELEICAO 2020 PEDRO IVO ILKIV PREFEITO (RECORRIDO)	ERALDO ANTONIO DE CASTRO (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 ERNANI BORTOLINI VICE-PREFEITO (RECORRIDO)	ERALDO ANTONIO DE CASTRO (ADVOGADO)
PEDRO IVO ILKIV (RECORRIDO)	ERALDO ANTONIO DE CASTRO (ADVOGADO)
ERNANI BORTOLINI (RECORRIDO)	ERALDO ANTONIO DE CASTRO (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

#### Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42865 683	02/02/2022 09:15	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**RECURSO ELEITORAL (11548) 0600783-87.2020.6.16.0033**

RECORRENTE: BACHIR ABBAS

Advogados do RECORRENTE: GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR70382-A, GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - PR97109-A, WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR91541-A

RECORRIDOS: NOVA UNIÃO 13-PT / 14-PTB / 40-PSB, PEDRO IVO ILKIV, ERNANI BORTOLINI

Advogado dos RECORRIDOS: ERALDO ANTONIO DE CASTRO - PR37421

**RELATOR: CARLOS MAURICIO FERREIRA**

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por **BACHIR ABBAS** em face da sentença do juízo da 33ª Zona Eleitoral – União da Vitória que julgou improcedente a representação eleitoral por ele proposta em face de **COLIGAÇÃO “NOVA UNIÃO”, PEDRO IVO ILKIV e ERNANI BORTOLINI** para apuração de divulgação de propaganda eleitoral em desconformidade com o artigo 57-C da Lei nº 9.504/97 (ID 42.717.349).

Apresentadas contrarrazões (ID 42.717.361), os autos foram remetidos a esta instância.

A Procuradoria Regional Eleitoral ofereceu parecer opinando pelo não conhecimento do recurso, ante sua intempestividade (ID 42.838.474).

Intimado (ID 42.852.158), o recorrente manifestou-se requerendo o arquivamento do feito.

É o relatório.

**Passo a decidir**, o que faço com fundamento no art. 31, IV, “a”, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

O recurso não merece conhecimento em razão da sua intempestividade.

Conforme determina o artigo 96, §8º, da Lei nº 9.504/97, o recurso das decisões em



representação eleitoral deve ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação da sentença, confira-se:

Art. 96. Salvo disposições específicas em contrário desta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido político, coligação ou candidato, e devem dirigir-se:

(...)

§8º Quando cabível recurso contra a decisão, este deverá ser apresentado no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido o oferecimento de contrarrazões, em igual prazo, a contar de sua notificação.

Da análise dos autos, verifica-se que a sentença recorrida foi publicada no DJe em 13.09.2021, segunda-feira (ID 42.717.357), encerrando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a interposição do recurso no dia 14.09.2021, terça-feira.

Assim, tendo sido o recurso apresentado apenas em 15.09.2021 (ID 42.717.349), evidente a intempestividade do recurso, que não merece conhecimento.

**Ante o exposto**, não conheço do recurso interposto por **BACHIR ABBAS**, em razão de sua intempestividade.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Autorizo a Srª Secretaria Judiciária a assinar os expedientes para o fiel cumprimento desta.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**  
RELATOR

